

NORMAS REFERENTES À MARCA REGISTRADA DE LIONS CLUBS INTERNATIONAL

1. **Normas Gerais sobre Marcas Registradas.** Como proteção legal para Lions Clubs International e seus associados afiliados, clubes e distritos (únicos, sub e múltiplos, daqui por diante referidos como “distritos”), o nome e o emblema da associação (e variações dos mesmos) figuram como marcas registradas em diversos países do mundo. A associação tem a obrigação legal de se manter alerta contra infrações referentes à sua marca registrada, tomando as medidas necessárias de proteção contra riscos que advenham do uso não autorizado.
 - a. **Definição de “MARCAS REGISTRADAS”.** Qualquer nome existente no momento e que possa existir no futuro, emblemas, logotipos, selos, marcas registradas e outros interesses de marcas registradas, incluindo, mas não limitado a Leões, Lionesses, Leo, Lions clubes, Lions Internacional ou Lions Clubs International.
 - b. **Emblema da Associação.** O emblema desta associação e de todos os clubes devidamente constituídos será: Todos os clubes devem usar exclusivamente o emblema oficial da associação sem alterações.



- c. **Registros de Marcas.** As marcas da associação são registradas e gerenciadas pela Divisão Jurídica de Lions Clubs International. Nenhum distrito (único, sub ou múltiplo), clube ou associado do Lions pode registrar marcas registradas.
- d. **PROGRAMA LEO, LIONESS OU OUTRO PROGRAMA OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO:** Os Lions clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação em conexão com o patrocínio de Leo clubes, Lioness clubes, concursos oficiais, acampamentos de jovens ou outro programa oficial da associação de acordo com as normas que governam tais programas, contanto que as marcas registradas não sejam usadas em nenhum item a ser vendido ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição ou de licenciados oficiais.
- e. **Dever do cumprimento às normas e de relatar o uso não autorizado.** Todos os dirigentes da associação, assessores nomeados, presidentes de conselho e vice-governadores de distrito têm o dever de concordar em cumprir as normas referentes às marcas registradas da associação, relatar qualquer uso não autorizado das marcas da associação à Divisão Jurídica, e reconhecer esse dever anualmente por escrito junto à Divisão Jurídica.

- f. **Padrões gerais de qualidade e conteúdo.** Com o intuito de manter um padrão geral de qualidade e conteúdo quanto ao uso das marcas da associação, tais marcas não poderão ser usadas de forma que possa ser ofensivo na comunidade Leonística ou de forma que possa lesar a reputação ou imagem da associação.
2. **OPERAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO.** A associação, seus dirigentes, diretores e funcionários autorizados poderão usar as marcas registradas da associação para promover e avançar as causas da associação e operações gerais, contanto que tal uso seja feito de acordo com as normas adotadas no decorrer do tempo pela Diretoria Internacional. As operações gerais devem incluir, mas não se limitam à Convenção Internacional, materiais para clubes, Revista LION, patrocínios corporativos, alianças de cooperação e todos os outros programas e publicações da associação. As despesas incorridas com todos os registros de novas marcas devem ser orçadas pela divisão, departamento ou programa específico. A despesa para a renovação de marcas será da responsabilidade da Divisão Jurídica.
3. **PROGRAMAS DE RECEITA NÃO PROVENIENTE DE QUOTAS OFERECIDOS PELA ASSOCIAÇÃO.** A associação oferecerá periodicamente a todos os associados programas e serviços de receita não proveniente de quotas, sempre que possível. A receita gerada de royalty pelo uso das marcas registradas da associação em tais programas de receita não proveniente de quotas será incorporada ao fundo geral. Os seguintes produtos/programas não podem ser oferecidos como programas de receita não proveniente de quotas pela associação: Produtos de seguro, hipotecas, produtos para a saúde e serviços financeiros – com exceção de cartões de crédito de afinidade.
4. **LICENCIAMENTO AUTOMÁTICO PARA ASSOCIADOS, CLUBES E DISTRITOS.** Os associados, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação para fazerem promoção e avançarem as causas da associação e as operações de clubes e distritos, tais como programas patrocinados, projetos, serviços comunitários e outros eventos, contanto que tal uso seja feito em conformidade com as normas adotadas de tempos em tempos pela Diretoria Internacional e contanto que as marcas registradas não sejam usadas em nenhum item a ser vendido em mercadorias ou serviços, ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e de licenciados oficiais.
- a. **Material Impresso.** Os associados Leões, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas da associação em materiais impressos razoavelmente relacionados às operações de clubes e distritos e promoções (tais como papel timbrado, cartões de negócios, envelopes e folhetos), contanto que tais artigos não sejam colocados à venda.
- b. **Autorização para Mídia Digital.** Os associados, clubes e distritos são automaticamente autorizados e licenciados a usar as marcas registradas nos seus websites, mídia social ou outros aplicativos de mídia digital e como parte de nomes de domínios e endereços de e-mail pessoais, desde que, todo uso das marcas registradas da associação estejam de acordo com as normas e procedimentos adotados

ao longo do tempo pela Diretoria Internacional e tal uso identifique claramente o associado, clube ou distrito para garantir que Lions Clubs International não seja identificado como a fonte do conteúdo.

- c. **Download de Emblemas.** O download de qualquer reprodução das marcas registradas da associação pode ser feito por associados Leões nos formatos oficiais fornecidos no website da associação. Essas são as únicas marcas registradas que podem ser reproduzidas eletronicamente ou de outras formas.

5. USO AUTORIZADO PELOS ASSOCIADOS LEÕES, CLUBES E DISTRITOS.

Além da permissão e da licença automaticamente oferecidas por esta norma, os associados Leões, clubes e distritos são autorizados a usar as marcas registradas da associação, conforme estabelecido abaixo:

- a. **Uso dos itens ostentando as marcas registradas da associação.** Os ASSOCIADOS Leões, clubes e distritos são autorizados a usar, compra e vender itens que contenham as marcas registradas da associação obtidos através da divisão de materiais para clubes e distribuição e licenciados oficiais. No caso de itens não disponíveis através da Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e de licenciadas oficiais, os Lions clubes e distritos serão autorizados a usar, adquirir, manufaturar, distribuir e vender itens ostentando as marcas registradas da associação, conforme estabelecido abaixo:

- (1) **Permissão automática e licença para artigos de vestuário (Excluindo-se as vestes):** Para os artigos de vestuário, excluindo-se as vestes, os associados Leões e os distritos têm permissão automática e licença para usar, adquirir, vender, manufaturar e distribuir artigos ostentando as marcas registradas da associação quando o número total de cada artigo individual não exceder 30 durante determinado ano fiscal, e os clubes são automaticamente autorizados e licenciados a usar, adquirir, vender, manufaturar ou distribuir os artigos ostentando as marcas registradas da associação quando o número total de cada artigo individual não exceder 30 ou um total de um por associado de clube, o que for maior, durante um ano fiscal. Para atender aos propósitos desta seção, os artigos de vestuário são definidos como roupas, tais como bonés, camisas e gravatas que são usados para cobrir, proteger ou decorar o corpo.
- (2) **Todos os outros artigos que exigem aprovação:** Para todas as vestes e itens de vestuário que excedam a quantia de trinta (30) em um ano fiscal, e todos os outros itens que não sejam identificados, os associados Leo e Leões, clubes e distritos que desejam usar, comprar, vender, manufaturar ou distribuir os itens que contenham as marcas registradas da associação, deverão obter aprovação e pagar as devidas taxas de licenciamento e/ou pagamentos de royalty, conforme determinado pela Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e pela Divisão Jurídica.

- b. **Patrocinadores de projetos de clubes e distritos.**

- (1) Lions clubes e distritos são autorizados a usar as marcas registradas da associação em conexão com o nome e /ou emblema do patrocinador de um projeto de clube e/ou distrito conforme estabelecido abaixo, contanto que o nome do clube ou distrito seja claramente identificado nesse tipo de uso e que tal uso não entre em conflito com o propósito da associação, concorra com as atividades, programas ou com a existência da associação ou com a Fundação de Lions Clubs International, e:
 - i. Se o projeto for de um clube ou clubes e/ou de um distrito (único ou sub), então a aprovação para usar as marcas registradas da associação em conexão com tal projeto será oferecida automaticamente para tal clube ou clubes e/ou distrito.
 - ii. Se o projeto envolver mais que um subdistrito e/ou um distrito múltiplo, então o patrocinador deverá ser aprovado pelo respectivo conselho de governadores de distrito múltiplo.
 - iii. Se o projeto envolver mais que um distrito múltiplo, então o patrocinador deverá ser aprovado respectivamente por cada presidente de conselho de governadores do distrito múltiplo e pela Divisão de Assuntos Jurídicos.

- (2) Um Lions clube e/ou patrocinador distrital autorizados poderão usar as marcas registradas da associação em todos os comunicados por escrito ou materiais promocionais, contanto que tal uso seja feito de acordo com as normas adotadas no decorrer do tempo pela Diretoria Internacional e se enquadre aos seguintes requisitos:
 - i. O nome dos Lions clubes e/ou distrito responsável por patrocinar tal projeto seja claramente identificado junto às marcas registradas da associação;
 - ii. Qualquer uso das marcas da associação está sujeito ao escopo e duração do projeto do Lions clube ou distrito; e
 - iii. Mediante o encerramento do Lions clube e/ou patrocínio autorizado do distrito, encerra-se automaticamente a autorização para uso das marcas da associação.

- c. Aplicativo para celular do Lions.** Os Lions clubes e distritos que busquem usar as marcas registradas da associação relacionadas a ou dentro de algum aplicativo para celulares devem receber autorização prévia por escrito da Divisão Jurídica.

- d. Programas que usam receita não proveniente de quotas.** Lions clubes, distritos, fundações patrocinadas pelo Lions e outras entidades patrocinadas pelo Lions (daqui por diante referidas como “patrocinadores”) poderão oferecer programas e serviços

cuja receita não seja proveniente de quotas dentro de limites pré-definidos, conforme estabelecido abaixo:

- (1) O programa de receita não proveniente de quotas não pode competir ou entrar em conflito com os programas existentes patrocinados pela associação, exceto quanto autorizado pela Diretoria Internacional. Permissão será dada para o uso das marcas registradas da associação em conexão com o patrocínio de tais programas apenas quando não existir um programa similar.
- (2) Os patrocinadores de programas e serviços, cuja receita não seja proveniente de quotas, deverão solicitar o uso das marcas registradas da associação. O pedido deverá incluir uma resolução de apoio do gabinete do distrito patrocinador ou conselho de governadores de distrito múltiplo, se for o caso. A associação poderá exigir tais documentações adicionais conforme achar necessário para considerar o pedido.
- (3) A fim de receber autorização para o uso das marcas registradas da associação, o patrocinador deverá concordar em analisar todo o material de solicitação, incluindo o conteúdo de qualquer web site na Internet, para assegurar que tal material é coerente com os padrões gerais de qualidade e conteúdo e com as normas de marca registrada aplicáveis da Diretoria Internacional. Antes da solicitação ser iniciada, todos os materiais, inclusive a proposta de design para o website, devem ser submetidos à Divisão de Assuntos Jurídicos para aprovação.
- (4) O patrocinador deverá ser identificado claramente no material de solicitação proposto e em qualquer outro item no qual as marcas registradas da associação serão impressas ou afixadas, inclusive em cartões de crédito, se for o caso.
- (5) O patrocinador e o fornecedor do programa de receita não proveniente de quotas concordam em pagar à associação um royalty de 10% sobre o valor da renda bruta ou da renda líquida, o que for menor, recebida do fornecedor como pagamento de royalty pelo uso das marcas registradas da associação. Anualmente, a Divisão de Finanças de Lions Clubs International entrará em contato com os distritos aos quais se concedeu licença a fim de determinar o royalty devido à associação. Todos os patrocinadores deverão reservar-se o direito de inspecionar todos os registros relevantes e documentação do fornecedor para verificar a exatidão do royalty.
- (6) A diretoria internacional reserva-se o direito de revogar o uso das marcas registradas da associação mediante notificação ao distrito, fundação, patrocinador e, se for conhecido, ao fornecedor. Se for apropriado e viável, tal revogação levaria em conta as obrigações de contrato do patrocinador e do fornecedor. No caso de Lions Clubs International revogar a licença para uso das marcas registradas da associação, o fornecedor ficará obrigado a cessar e desistir imediatamente do uso das marcas registradas.

- (7) O patrocinador e o fornecedor de receita não proveniente de quotas deverão usar as listas de endereços oferecidas pela associação com o propósito apenas de solicitação de programas, não podendo duplicar ou usar tais listas para qualquer outro propósito. Caso o patrocinador e/ou fornecedor de receita não proveniente de quotas usem ou tornarem disponíveis as listas de endereços da associação para qualquer outro propósito que não seja o programa, a associação reserva-se o direito de imediatamente revogar a autorização para o uso das marcas registradas da associação. Tal revogação entrará em vigor imediatamente após a emissão de notificação para a parte que cometeu a ofensa. A Uma penalidade de US\$ 5.000,00 será imposta ao patrocinador e/ou fornecedor de receita não proveniente de quotas que usar ou tornar disponível a lista de endereços para qualquer uso indevido ou duplicação sem autorização.

e. **Endosso do distrito para um coordenador de “tours” para a Convenção Internacional** Os distritos são autorizados a endossar um coordenador de tours para coordenar as viagens e/ou tours relacionados à Convenção Internacional. Um pedido de endosso para um coordenador de tours deve ser apresentado à Divisão de Convenções. Caso o coordenador de tours que tenha sido endossado queira usar as marcas registradas da associação em conexão com um folheto de viagens ou literatura semelhante, o coordenador de tours deverá enviar o seguinte à Divisão de Assuntos Jurídicos:

- (1) Uma amostra do folheto ou literatura semelhante, contendo a seguinte isenção de responsabilidade: “A Associação Internacional de Lions Clubes, como também o distrito Leonístico (único, sub ou múltiplo) não serão responsáveis por qualquer perda incorrida”.
- (2) Pagamento no valor de US\$ 25,00 como royalty para o uso das marcas registradas da associação.

6. FUNDAÇÕES. A Diretoria Internacional ou alguém por ela designado, e o consultor jurídico podem autorizar licenças permitindo o uso das marcas registradas da associação a qualquer entidade legal, além de Lions clubes e distritos (daqui por diante referida como “fundação”), contanto que tal entidade preencha um pedido usando o formulário anexo como Apêndice A. Antes da autorização, a fundação deverá apresentar documentação suficiente demonstrando que as atividades propostas atendem aos critérios aqui estabelecidos:

a. **Nome da Fundação.** O nome da fundação proposta deverá:

- (1) Incluir "Lions" no nome da fundação;
- (2) Incluir a comunidade, cidade, distrito, estado e área geográfica, ou outra designação de localidade no nome da fundação.

- (3) Não deve entrar em conflito ou causar confusão com o nome de Lions Clubs International ou da Fundação de Lions Clubs International; e
 - (4) Não deve incluir a palavra "Associação" no nome da fundação.
- b. **Exigências quanto aos documentos de governança.** O Regulamento do Instrumento de Incorporação e/ou outros documentos de governança (daqui por diante referidos como “documentos de governança”) da fundação proposta devem conter provisões como segue:
- (1) Pelo menos a maioria dos membros da diretoria deve estar em pleno gozo de seus direitos;
 - (2) As emendas feitas aos documentos de governança devem ser aprovadas pelo quadro de associados da fundação durante uma convenção distrital ou reunião anual;
 - (3) O quadro associativo deve consistir de Lions clubes ou associados em pleno gozo de seus direitos;
 - (4) Voto por procuração não é permitido; e
 - (5) Quotas obrigatórias não serão cobradas dos associados da associação.
- c. **Propósitos.** O propósito da fundação solicitante deve ser o de avançar os propósitos e relevar a imagem da associação. A fundação solicitante não poderá engajar-se em atividades que possam entrar em conflito com as atividades e programas ou com a existência da associação ou com a Fundação de Lions Clubs International. Outros fatores julgados como relevantes devem ser considerados.
- d. **Aprovação da Formação.** Se a fundação solicitante está sendo patrocinada por um único clube ou um grupo de três (3) ou menos clubes, a fundação solicitante deve apresentar provas de que cada um dos Lions clubes patrocinadores aprovaram a formação da fundação. Se a fundação solicitante está sendo patrocinada por um único distrito (único, sub ou múltiplo) um grupo de quatro (4) ou mais clubes, ou o seu nome sugira envolvimento em nível de distrito, a fundação solicitante deve apresentar provas de que os distritos (único, sub ou múltiplo) aprovaram a formação da fundação.
- e. **Requisitos Anuais de Notificação.** A fundação deverá enviar anualmente à Divisão Jurídica seus documentos atuais de governança juntamente com a lista de dirigentes vigentes.
- f. **Uso das marcas registradas da associação.** As fundações aprovadas poderão usar o nome e o emblema do Lions de forma proeminente juntamente com os seus nomes e operações, inclusive em literatura, material promocional e

atividades. O uso das marcas registradas da associação deve estar condizente com as normas adotadas de tempos em tempos pela Diretoria Internacional. As marcas registradas não poderão ser usadas em nenhum item a ser vendido ou que esteja disponível na Divisão de Materiais para Clubes e distribuição ou de licenciadas oficiais.

- g. **Licença revogável.** As fundações que atendam aos critérios estabelecidos estarão autorizadas a receber uma licença revogável para usarem as marcas registradas da associação. Tal uso deverá permanecer, apenas se a fundação continuar atendendo aos critérios aqui estabelecidos, cumprindo com os requisitos anuais de notificação e mantendo o apoio contínuo aos Leões. Caso as normas não sejam obedecidas, pode haver revogação da licença.

7. **LICENCIADOS OFICIAIS.** A Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição poderá formar acordos com fabricantes ou outros fornecedores em todo o mundo para que possam oferecer aos associados Leões, Lions clubes e distritos itens ostentando as marcas registradas da associação. Os termos contidos em tais acordos de licenciamento deverão ser determinados pela Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição e deverão incluir taxas de licenciamento e/ou pagamentos de royalty para todos os itens vendidos.

8. **DISTINTIVOS DE TROCA DA CONVENÇÃO.** As marcas registradas da associação podem ser usadas nos distintivos de troca na convenção, conforme segue:

- a. Definição de Distintivos de Troca da Convenção Internacional. Um distintivo de troca consiste de um distintivo que contém as marcas registradas da associação, ou seja:
 - (1) É encomendado de um licenciado autorizado;
 - (2) É claramente identificado com o clube, distrito (único, sub ou múltiplo) ou em nome do associado para assegurar que Lions Clubs International não seja identificado como a fonte do distintivo;
 - (3) É usado com o único propósito de troca ou presente em convenções do Lions ou funções semelhantes;
 - (4) Estar em conformidade com as normas de marca registrada da associação adotadas pela Diretoria Internacional;
 - (5) Contém a marca permanente em forma de ® conforme exigido pelas leis de marcas registradas;
 - (6) Contém a marca de identificação do licenciado no verso do distintivo;
 - (7) Devem ter prendedor no lado de trás com fecho simples, ou fecho duplo, ou com pino de segurança do tipo alfinete ou do tipo broche, ou com tarraxa de rosca.

- (8) Não deve conter designação ou ser relacionado a qualquer cargo ou entidade Leonística;
- (9) Não é fabricado com o propósito de reconhecimento, realizações especiais, treinamento, prêmios de apoio a qualquer entidade Leonística ou parceira;
- (10) Não é fabricado para indicar frequência ou participação em reuniões Leonísticas ou eventos especiais, e
- (11) Não deve ser uma joia ou bijuteria que esteja na mesma classe dos itens disponíveis no Catálogo Oficial de Materiais para Clubes, ou em folhetos com promoções e vendas especiais publicados de tempos em tempos pela Divisão de Materiais para Clubes e Distribuição
 - i. O distintivo de lapela oficial para associados não deve ser considerado um Distintivo de Troca na Convenção.
 - ii. Os Distintivos do Lions de Troca na Convenção podem ser obtidos exclusivamente de Materiais para Clubes e/ou de licenciados autorizados a fabricarem, venderem e distribuírem tais distintivos.

9. Comitê anfitrião da convenção. O Comitê Anfitrião da Convenção Internacional deverá ter permissão de usar as marcas registradas da associação na promoção da Convenção Internacional, incluindo a venda de itens antes e durante a convenção, contanto que tal comissão obtenha aprovação e pague os royalties conforme determinado pela Divisão de Convenções e pela Divisão de Assuntos Jurídicos.

10. CUMPRIMENTO DAS NORMAS SOBRE MARCA REGISTRADA. Na qualidade de proprietária das marcas registradas da associação aqui mencionadas, a associação tem o dever legal de se manter alerta contra qualquer infração quanto ao uso das marcas registradas, e de tomar todas as medidas necessárias de prevenção contra riscos de ordem jurídica que advenham do uso indevido de tais marcas.

a. **Uso não autorizado pelos Associados Leões, Clubes e Distritos.** No evento da associação receber evidência suficiente que determinado associado Leão, clube ou distrito esteja engajado em uso não autorizado, venda, compra, manufatura e/ou distribuição de itens que ostentam as marcas registradas da associação, tal indivíduo ou entidade deverá ser notificada para cessar e desistir imediatamente de tal uso não autorizado, e que uma taxa será cobrada, semelhante ao royalty que a associação receberia de acordo com as normas aqui estabelecidas, podendo ainda estar sujeito a outro tipo de ação julgada apropriada conforme determinando pela diretoria Internacional ou pela Divisão de Assuntos Jurídicos.

b. **Reincidência da Infração pelos Associados Leões, Clubes e/ou Distritos.** No evento da associação receber evidência suficiente de que determinado associado Leão, clube ou distrito continua a infringir as normas de marcas registradas da

associação após ter sido notificado, a associação poderá tomar qualquer uma ou todas as seguintes medidas:

- (1) Determinado Lions clube poderá ser instruído pela Diretoria Internacional a descontinuar a associação do associado Leão infrator. Caso o clube se negue a tomar tal providência, então o Lions clube poderá ser colocado em “status quo” e/ou a carta constitutiva do clube poderá ser cancelada pela Diretoria Internacional.
- (2) Sanções adicionais poderão ser impostas pela Diretoria Internacional.
- (3) Ação legal apropriada pode ser tomada para fazer vigorar os interesses relativos às marcas registradas da associação.